



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 20/12/2022

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº 835

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 835, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA JOSE RAIMUNDO MOREIRA (ZE GALENO) a rua sem denominação na entrada do DISTRITO DE SANTA BARBARA, rua principal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Município de Alcântaras - Lei - Nº 836

PROJETO QUE ALTERA A NOMECLATURA DO CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE ALCÂNTARAS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS E MODIFICA SUA COMPOSIÇÃO

LEI Nº 836, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“PROJETO QUE ALTERA A NOMECLATURA DO CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE ALCÂNTARAS PARA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALCÂNTARAS E MODIFICA SUA COMPOSIÇÃO”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 585/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

RUA ANTUNINO CUNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras



Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizatório, de composição majoritária da sociedade civil, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural no município de Alcântaras.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.”

Art. 3º - O Art. 6º, §1º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será composto de 17 (dezesete) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01 (um) Representante do Departamento de Cultura

01 (um) Representante da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer

01 (um) Representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção ao Turismo

01 (um) Representante da Biblioteca Municipal

01 (um) Representante dos Universitários

01 (um) Representante da Câmara Municipal

01 (um) Representante da Música



01 (um) Representante dos Artesãos

01 (um) Representante do Teatro

01 (um) Representante da Comunicação

01 (um) Representante da Dança

01 (um) Representante das Tradições Populares

01 (um) Representante do Audiovisual

01 (um) Representante das Artes Visuais

01 (um) Representante da Fotografia

01 (um) Representante da Literatura

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.”

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Municipal 585/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil serão escolhidos por meio de Edital Público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras, os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;

Ter atuação em atividades culturais;”

Art. 4º - O caput do artigo 9º e 10 da Lei Municipal 585/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras terá a seguinte estrutura:”

(...)

Art. 10. A presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.”

Art. 5º - O caput do artigo 12, 13, 15, 17 e 18 da Lei Municipal 585/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

www.alcantaras.ce.gov.br
RUA ANTUNINO CUNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras

“Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.



Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como seu custeio.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alcântaras no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alcântaras, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 12 de dezembro de 2022.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ALCÂNTARAS - 1957



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras